

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 188/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2023**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º 4750/2022**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 105/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 MESES**

**VALOR: R\$ 143.499,50 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) - Lote 07 -Educação.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário Interino de Educação e Cultura, Sr. João Carlos Favaro, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, localizada na Rua Jundiáí, nº 41, Bairro Matriz, Mauá – SP, CEP 09370-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.140.339/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Martins Feitosa, portador de cédula de identidade RG nº 23.262.828-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.405.638-30, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## DO OBJETO

### Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o eventual fornecimento à CONTRATANTE de gêneros alimentícios conforme anexos II e III do edital, que faz parte integrante deste Termo e na conformidade do estabelecido na presente ata de Registro de preços.

### Cláusula Segunda

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será (ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 105/2022** cujos termos integram o presente Compromisso.

## DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

### Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando à seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

### Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

### Cláusula Sexta

6.1. A PREFEITURA emitirá a Autorização de Fornecimento que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme condições de logística ponto a ponto descritas.

6.2. Os serviços e o fornecimento de produtos descritos no objeto desta licitação, devem ser prestados de forma estratégica, integrada e harmônica entre si, de modo a atingir níveis de qualidade e segurança satisfatórios.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.3. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados e devidamente inspecionados pelo órgão competente, atendendo às normas sanitárias vigentes, veiculosestes que deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de evitar quebras e/ou atrasos desnecessários na entrega dos produtos. A manutenção e higienização destes veículos deve estar sempre de acordo com as normas sanitárias aplicáveis aos serviços prestados, conforme preconiza legislação pertinente, da seguinte forma:

Produto	Transporte
Fechado e Refrigerado	Refrigerados
Fechado	Não Perecíveis
Fechado e Isotérmico	Hortifrutigrangeiros

6.4. É de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável) para o transporte dos produtos até os pontos de entregas.

6.5. A distribuição dos produtos para a Alimentação Escolar ocorrerá diretamente nas unidades escolares constantes do Anexo VIII, obedecendo-se os quantitativos e locais previamente definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, na forma de monitoramento e controles exigidos na cláusula 19.23 do edital.

6.6. A distribuição será feita nos horários determinados pela CONTRATANTE, não podendo ocorrer atrasos ou falta de alimento de acordo com o cardápio previamente estabelecido. Todos os procedimentos listados acima deverão observar rigorosamente a legislação sanitária vigente. A entrega dos gêneros básicos deverá ser feita nos pontos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, sempre no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

### **Cláusula Sétima**

7.1. Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **Cláusula Oitava**

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Nona**

9.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos produtos objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

9.2. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSARIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

9.3.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Secretaria de Finanças e Administração, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.4. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

9.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

### **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

#### **Cláusula Décima**

10.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

### **DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Primeira**

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de registro de preços.

#### **Cláusula Décima Segunda**

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Cláusula Décima Terceira**

13.1. O COMPROMISSÁRIO que apresentar documentação falsa fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarado inidônea, nos termos da Lei 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.

13.2. O COMPROMISSÁRIO que não mantiver a proposta estará sujeito à aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública Municipal de Ribeirão Pires, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesse edital e das demais cominações legais.

13.3. A recusa da detentora da ata em atender a solicitação de entrega, sujeita-a à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei n.º 8666/93.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

13.4. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

13.5. Pela inexecução parcial da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

13.6. A não observância da solicitação pela Administração sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços a multa no valor de 10% (dez por cento) do preço registrado para o objeto em desacordo.

13.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

13.8. As multas são independentes e não eximem a detentora da ata da plena execução do objeto solicitado.

### **Cláusula Décima Quarta**

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **Cláusula Décima Quinta**

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

### **Cláusula Décima Sexta**

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

### **Cláusula Décima Sétima**

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Décima Oitava**

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

18.1.1. quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

18.1.2. quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;

18.1.3. quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal n.º 5.269/03;

18.1.4. em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### **Cláusula Décima Nona**

19.1. Rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Vigésima**

20.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2023 e exercício vindouro.

## **DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

### **Cláusula Vigésima Primeira**

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Vigésima Segunda**

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 105/2022**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a Ata de Registro de Preços n.º 105/2023, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

### **Cláusula Vigésima Terceira**

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 04 de Abril de 2023.

**JOÃO CARLOS FAVARO**  
Secretário Interino de Educação e Cultura

**A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Alexandre Martins Feitosa

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
R.G:

2 - \_\_\_\_\_  
R.G

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

COMPROMISSÁRIO: A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 188/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 04 de Abril de 2023.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Carlos Favaro

Cargo: Secretário Interino de Educação e Cultura

CPF: 061.031.888-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: João Carlos Favaro  
Cargo: Secretário Interino de Educação e Cultura  
CPF: 061.031.888-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Alexandre Martins Feitosa  
Cargo: Representante Legal/Diretor  
CPF: 259.405.638-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: João Carlos Favaro  
Cargo: Secretário Interino de Educação e Cultura  
CPF: 061.031.888-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: João Carlos Favaro  
Cargo: Secretário Interino de Educação e Cultura  
CPF: 061.031.888-81

Assinatura: \_\_\_\_\_